



DECRETO Nº 430/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a pauta de valores para cálculo do ITR, estabelecendo regiões e valores da terra nua, e dá outras providências”.

A **PREFEITA DE CAÇU**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 36, inciso III, da Lei orgânica do Município de Caçu no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o Convênio firmado com a RFB (Receita Federal do Brasil) e,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 153, da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR (Imposto Territorial Rural);

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016;

CONSIDERANDO, o exposto nas OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO VIGENTE – firmado 21/01/2009, que determina em seu inciso a obrigação do Município de informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil, os valores da terra nua por hectares (VTN/ha), par fins de atualizações do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.562/2015 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que menciona o prazo para as informações á RFB até o último dia útil do mês de julho de cada ano;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados como parâmetros mínimos para fins de lançamentos do ITR exercício 2017 (Imposto Territorial Rural) a PAUTA DE VALORES DE TERRA NUA, em conformidade com as regiões municipais abaixo discriminadas:

I. Compõem a 1ª REGIÃO: Fazendas situadas em um raio de 5 km da sede do município, no valor R\$ 7.720,00/ha (sete mil e setecentos e vinte reais, por hectare);

II. Compõem a 2ª REGIÃO: Fazendas situadas à esquerda da Rodovia GO-306 até o encontro da Rodovia CAW-5, Rio Verdinho abaixo até a barra do Córrego Guariroba e daí Guariroba acima até a ponta da Cabeceira da mesma, daí vai ter com aponta da cabeceira do Córrego dos Coqueiros abaixo ater encontra a barra do Rio Claro, daí ate encontrar a divisa da região A, no valor de R\$ 5.800,00/ha (cinco mil oitocentos reais, por hectare);



III. Compõem a 3ª REGIÃO: Fazendas situadas entre os rios Rio Claro, Paranaíba e Verdinho e os Córregos Azul e Veludo, com valor de R\$ 6.000,00/ha (seiscentos mil reais, por hectare);

IV. Compõem a 4ª REGIÃO: Fazendas situadas abaixo dos córregos Coqueiro e Guariroba, acima dos córregos Azul e Veludo entre os Rio Claro e Verdinho, com valor de R\$ 5.800,00/ha (cinco mil oitocentos reais, por hectare);

V. Compõe a 5ª REGIÃO: Fazendas situadas na antiga Fazenda Caçu, região abrangida pelos córregos Caçu, Forquilha acima e Cachoeirinha abaixo, no valor de R\$ 5.600,00/ha (cinco mil e seiscentos reais, por hectare);

VI. Compõem a 6ª REGIÃO: Fazendas situadas à direita da Rodovia CAW-1 até o Córrego do Salto, no valor de R\$ 6.000,00/ha (seis mil reais, por hectare);

VII. Compõem a 7ª REGIÃO: Fazendas situadas à direita da Rodovia CAW-1 a partir do Córrego do Salto até a divisa do Município com o Município de Jataí (Córrego dos Bois), no valor de R\$ 5.800,00/ha (cinco mil e oitocentos reais, por hectare);

VIII. Compõem a 8ª REGIÃO: Fazendas situadas às margens do Córrego Cachoeirinha acima, à esquerda da Rodovia GO-306 até a Ponte da Areia no Rio Verdinho, no valor de R\$ 6.000,00/ha (seis mil reais, por hectare);

IX. Compõem a 9ª REGIÃO: Fazendas situadas à esquerda da Rodovia CAW-1, Córrego das Caçadas até a ponta da cabeceira do Córrego da Areia, depois Córrego da Areia abaixo até a Rodovia GO-306, no valor de R\$ 5.600,00/ha (cinco mil e seiscentos reais, por hectare);

X. Compõem a 10ª REGIÃO: Fazendas situadas nas áreas excedentes das anteriormente descritas, no valor de R\$ 5.400,00/há (cinco mil e quatrocentos reais, por hectare);

§1º As fazendas situadas sobre serras terão o valor reduzido em 50% (cinquenta por cento) em sua respectiva região.

§2º As fazendas banhadas pelo Rio Claro, Verdinho e Paranaíba terão seus valores acrescidos de 20% (vinte por cento).

§3º As fazendas acima de 2.500ha terão seu valor reduzido em 10% (dez por cento).

§4º As fazendas localizadas nas divisas com a sede do município terão seus valores acrescidos de 20% (vinte por cento), exceto as que já tiveram seus valores elevados por serem banhadas pelos Rios Claro, Verdinho e Paranaíba.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
CACU

ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de maio de 2017.

Ana Cláudia Lemos Oliveira
ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita